MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 20, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que no uso das atribuições que me confere o art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 16/2017 que "Regulamenta o corte e poda de árvores" conforme Autógrafo nº 18/2017.

RAZÕES DO VETO

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e de interesse público recomendam o veto total à proposição.

Não obstante a justa preocupação do nobre Vereador autor da proposição a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esclarece que a proposta do projeto de lei que ora proponho veto apresenta algumas inconsistências que podem trazer problemas de execução futura, conforme parecer que se segue:

"Parecer Técnico do Projeto de Lei nº 16/2017 - Corte e Poda de Árvores

Inicialmente cabe destacar que a intenção do Projeto é pertinente e necessária, mas deve-se esclarecer que a atribuição da PMDM em relação à corte e poda de árvores ocorre somente nas áreas públicas (praças, ruas, calçadas, e equipamentos públicos).

Nas propriedades privadas urbanas a PMDM realiza vistoria e por meio de Autorização Específica permite ou não o corte/poda de árvores, sendo de responsabilidade do proprietário a execução da atividade e a destinação adequada dos resíduos. Já nas propriedades rurais a competência é do IDAF.

O Projeto de Lei necessitaria de ajustes para sua aprovação, visto que abrange uma série de conhecimentos normativos e técnicos ambientais específicos ao tema e que o Projeto não está contemplando com a versão atual.

Por exemplo: No §3º "....em caso de corte indevido, sujeito às penalidades previstas nesta Lei".

Quais seriam as penalidades? Não constam no Projeto de Lei.

Dessa forma, o parecer técnico é pelo veto devido à inconsistência do Projeto de Lei (atual), mas caso o Legislativo deseje aprimorá-lo a SEMMA está à disposição para colaborar na construção deste."

Considerando a iniciativa do projeto de lei, que de fato visa ordenar e organizar a poda e corte de árvores, este Prefeito coloca a Secretaria Municipal do Meio Ambiente à disposição do nobre Vereador autor do projeto para desenvolver uma norma legal que atenda todos os interesses obedecidas a regras vigentes.

Assim, com as justificavas suso, essas são as razões pelo veto ao Projeto de Lei nº 16/2017, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara Municipal, na expectativa que seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares os meus protestos de estima e respeito.

Domingos Martins, 28 de julho de 2017.

WANZETE KRÜGER
Prefeito